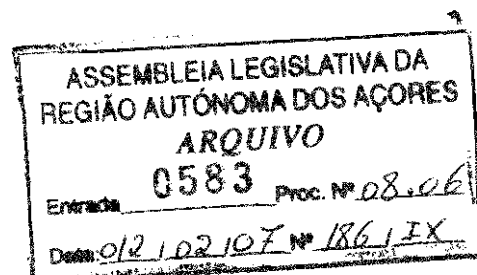




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 2/2008, DE 4 DE JANEIRO, INTEGRANDO A GESTÃO DO PROGRAMA DA REDE RURAL NACIONAL (PRRN) NA AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE (PRODER) E EXTINGUINDO A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRRN – MAMAOT – (REG. DL 42/2012).



PONTA DELGADA, 2 DE FEVEREIRO DE 2012



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Comissão Permanente de Economia reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em videoconferência com as delegações de Angra do Heroísmo e Madalena do Pico, a fim de analisar e dar parecer ao Projeto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, integrando a gestão do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) na autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e extinguindo a autoridade de gestão do PRRN – MAMAOT – (Reg. DL 42/2012).

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

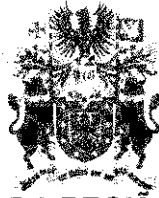
**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

***a) Na generalidade***

O presente Projeto de Decreto-Lei pretende – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 11.º (“Autoridade de gestão do PDR”) e 20.º (“Órgãos de gestão e acompanhamento do PRRN”) do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 66/2009, de 20 de março, e 69/2010, de 16 de Junho, procedendo dessa forma à terceira alteração do mesmo.

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, alterado pelos diplomas acima referidos, definiu o modelo de governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007 a 2013, financiados pelo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das respetivas funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis.

A presente iniciativa visa, genericamente, materializar as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), bem como cumprir a reestruturação operada no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assim, prevê-se a integração do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) na autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e, conseqüentemente, a extinção da autoridade de gestão do PRRN, ficando a nova estrutura a denominar-se "autoridade de gestão do PRODER e do PRRN".

Segundo o diploma, "existência de uma única estrutura de missão para a gestão e execução dos programas PRODER e PRRN permitirá uma coordenação operacional integrada e, conseqüentemente, a melhoria de redes integradas de informação, a maior e melhor captação de meios financeiros para a execução de programas de a promoção de uma atuação ágil e funcional."

Nesta sequência, sustenta-se que " a presente fusão de estruturas visa a melhoria dos serviços públicos e os concomitantes ganhos de eficiência através da sua racionalização, diminuindo significativamente os custos e libertando montantes para as atividades e programas nucleares, de acordo com aquelas que são as reais expetativas e interesses dos cidadãos em geral e dos agentes envolvidos em cada área em particular."

Por fim, refira-se que o presente diploma prevê (artigo 3.º) a cessação de vigência das seguintes normas / diplomas:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

- A alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de março, e 69/2010, de 16 de junho;
- O Despacho n.º 12416/2010, de 16 de junho, publicado em 2 de Agosto;
- Despacho n.º 11474/2009, de 1 de Abril, publicado em 12 de Maio.

**b) Na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO III**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Economia deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 2 de fevereiro de 2012

O Relator

---

(Duarte Moreira)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente da Comissão

---

(José de Sousa Rego)